PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2022
MUNICÍPIO DE MACHADINHO/RS
EDITAL Nº 04/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

A Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº 01/2022, do Município de Machadinho/RS, originado pelo Edital nº 01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

1. Fica anulada a seguinte questão ante as seguintes justificativas:

QUESTÃO	PROVA	CARGO
11	LÍNGUA PORTUGUESA	COMUM A TODOS OS CARGOS
RAZÕES DA ANULAÇÃO:		
Os recursos são procedentes e assistem razão aos recorrentes. Verifica-se erro material de elaboração, pois tanto a alternativa “B”, quanto a alternativa “C” estão corretas. Na questão que aborda o emprego do acento grave da crase temos: “O professor dirigiu-se à sua sala”. - Antes de pronomes possessivos, o uso da crase é facultativo. Portanto “a sua” ou “à sua” estão corretos. “Pôs-se a falar”. - Antes de verbos no infinitivo não se usa crase, pois nesse caso há apenas preposição. A crase somente é usada quando além da preposição, há artigo definido "a". “A todas as pessoas.” - Neste caso a crase não é usada porque não há contração de artigo definido “a” com a preposição “a”. É correto, portanto, afirmar que as alternativas “B” (à - a - a) e “C” (a - a - a) preenchem os requisitos exigidos no enunciado, configurando, deste modo, o erro material ante duas opções de respostas corretas. Por isso, a questão deve ser anulada. Recursos procedentes e deferidos. Questão anulada. É o parecer.		

2. Fica mantido o Gabarito Preliminar ante as seguintes justificativas:

QUESTÃO	PROVA	CARGO
21	CONHECIMENTOS GERAIS	COMUM A TODOS OS CARGOS
RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO:		
O recurso é improcedente. As assertivas I, III e VI estão incorretas e não guardam simetria à redação dada pelo legislador aos dispositivos legais, conforme vejamos. A questão atacada aborda o Plano Municipal de Educação de Machadinho (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 2.748/2015, especificamente, o disposto em seu art. 2º: “De acordo com o art. 2º, são (algumas das) diretrizes do PME: I - Erradicação do **alfabetismo**. II - Universalização do atendimento escolar. III - Superação das desigualdades, com ênfase na promoção da cidadania e na **disseminação** de todas as formas de discriminação. IV - Melhoria da qualidade da educação. V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que		

se fundamenta a sociedade.

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública **e privada**."

Em consulta ao Plano Municipal de Educação (Lei n° 2.748/2015), temos a seguinte redação *ipsis litteris*:

"Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do **analfabetismo**;

III - superação das desigualdades, com ênfase na promoção da cidadania e na **erradicação** de todas as formas de discriminação;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação **pública**;" *(grifos nossos).*

Verifica-se, portanto, numa breve análise, que a redação trazida nas assertivas I, III e VI estão desconexas com os dispositivos legais. Assim, temos que as assertivas conexas e em simetria com o diploma legal são, apenas, II, IV e V, ou seja, o que é apresentado unicamente na alternativa "C". Portanto, a alternativa "C" é a opção correta, conforme indicado no gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.

É o relatório.

Banca Examinadora
SIGMA Assessoria e Consultoria

Publicado em 31 de janeiro de 2022
Realização: SIGMA Assessoria e Consultoria